

DECRETO Nº 61.415, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Pontal do Paranapanema

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, dos usuários urbanos e industriais, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Pontal do Paranapanema, nos termos do Anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 2015

GERALDO ALCKMIN

Benedito Braga

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 7 de agosto de 2015.

ANEXO**a que se refere o artigo 1º do****Decreto nº 61.415, de 7 de agosto de 2015**

O presente anexo retrata os termos da Deliberação CBH-PP nº 156, de 13 de junho de 2014, referendada pela Deliberação CRH nº 163, de 9 de setembro de 2014, e da Deliberação CBH-PP nº 164, de 6 de março de 2015, referendada pela Deliberação CRH nº 170, de 22 de abril de 2015, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos, como segue:

1. a cobrança industrial e urbana pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo existentes na UGRHI-22 (Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema) será efetivada com a emissão dos boletos.

2. os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação: $PUB_{CAP} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

b) para consumo: $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;

c) para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,09$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) – $DBO_{5,20}$;

2.1. os PUBs descritos no “caput” deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na UGRHI-22 (Pontal do Paranapanema), seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

a) 80% dos PUBs, no primeiro exercício fiscal;

b) 90% dos PUBs, no segundo exercício fiscal;

c) 100% dos PUBs, no terceiro exercício fiscal em diante;

3. não havendo previsão no Plano de Bacias da UGRHI-22 para valores diferentes, serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d’água, até o volume de 5 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto, de acordo com o Decreto nº 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, com o Decreto nº 50.667 de 30 de março de 2006, bem como a Portaria DAAE nº 2.292, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

4. o Valor Total da Cobrança - Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou à data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro;

4.1. o pagamento referido no caput deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total;

4.2. fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) quando o Valor Total for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez;

b) quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança;

c) quando o Valor Total for inferior ao mínimo estabelecido (R\$ 50,00), o mesmo será acumulado até atingir o valor estabelecido;

4.3. no primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes;

5. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como segue a fórmula:

$$VT_{anual} = VCC + VCCo + VCL$$

Sendo:

VT_{anual} = pagamento anual pela cobrança;

VCC = pagamento anual pela captação, derivação ou extração;

$VCCo$ = pagamento anual pelo consumo;

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora;

5.1. o Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração (VCC) será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$$VCC = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$$

Sendo:

V_{CAP} – Volume captado, derivado ou extraído.

PUF_{CAP} – Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \times \dots \times X_{13})$$

Onde:

PUB_{CAP} – Preço Unitário Básico para volume captado, derivado ou extraído = R\$ 0,01

X_i ($i = 1$ a 13) – Coeficientes Ponderadores

5.2. o Valor Total de Cobrança pelo consumo ($VCCo$) será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para consumo, conforme a fórmula:

$$VCCo = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$$

Sendo:

V_{CONS} – Volume consumido.

PUF_{CONS} – Preço Unitário Final para o volume consumido. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \times \dots \times X_{13})$$

Onde:

PUB_{CONS} – Preço Unitário Básico para o volume consumido = R\$ 0,02;

X_i ($i = 1$ a 13) – Coeficientes Ponderadores

5.3. o Valor Total de Cobrança pelo lançamento (VCL) será o produto da concentração média anual de $DBO_{5,20}$, presente no efluente final lançado pelo volume de água lançado em corpos d’água, pelo preço unitário final para lançamento, conforme a fórmula:

$$VCL = Q_{DBO} \times V_{LANÇ} \times PUF_{DBO}$$

Sendo:

VCL = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora;

Q_{DBO} = concentração média anual de DBO , em kg, presente no efluente final lançado;

$V_{LANÇ}$ = volume de água lançado em corpos d’água, em m^3 , constante do ato de outorga ou das medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelo órgão outorgante, observando o disposto no item 8.

PUF_{DBO} = Preço Unitário Final;

Onde:

$PUF_{DBO} = PUB_{DBO} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times Y_4 \dots Y_9)$

Y_i ($i = 1$ a 9) - Coeficientes Ponderadores

PUB_{DBO} = Preço Unitário Básico da carga de $DBO_{5,20}$ lançada = R\$ 0,09;

6. os Coeficientes Ponderadores (CP), definidos no artigo 12 do Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue:

6.1. valores dos Coeficientes Ponderadores para captação, extração e derivação

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X_1	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual n.º 10.755/77)	X_2	Classe 1	1,00
		Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
c) a disponibilidade hídrica local	X_3	Muito alta ($\leq 0,25$)	1,00
		Alta ($> 0,25$ a $\leq 0,4$)	1,00
		Média ($> 0,4$ a $\leq 0,5$)	1,00
		Crítica ($> 0,5$ a $\leq 0,8$)	1,00
		Muito crítica ($> 0,8$)	1,00
d) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X_4	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X_5	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00
f) o consumo efetivo ou volume consumido	X_6	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
g) a finalidade do uso	X_7	Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,00
		Industrial	1,00
h) a sazonalidade	X_8	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
i) as características dos aquíferos	X_9	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
j) as características físico-químicas e biológicas da água	X_{10}	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
l) a localização do usuário na bacia	X_{11}	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
m) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	X_{12}	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
		Existente	1,00
n) transposição	X_{13}	Existente	1,00
		Não existente	1,00

6.2. valores dos Coeficientes

Ponderadores para consumo

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X_1	Superficial	1,00
		Subterrâneo	1,00
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual n.º 10.755/77)	X_2	Classe 1	1,00
		Classe 2	1,00
		Classe 3	1,00
		Classe 4	1,00
c) a disponibilidade hídrica local	X_3	Muito alta ($\leq 0,25$)	1,00
		Alta ($> 0,25$ a $\leq 0,4$)	1,00
		Média ($> 0,4$ a $\leq 0,5$)	1,00
		Crítica ($> 0,5$ a $\leq 0,8$)	1,00
		Muito crítica ($> 0,8$)	1,00
d) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X_4	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X_5	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00
f) o consumo efetivo ou volume consumido	X_6	-	1,00
g) a finalidade do uso	X_7	Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,00
		Industrial	1,00
h) a sazonalidade	X_8	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
i) as características dos aquíferos	X_9	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
j) as características físico-químicas e biológicas da água	X_{10}	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
l) a localização do usuário na bacia	X_{11}	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
m) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	X_{12}	Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH nº 90 de 10/12/2008.	
		Existente	1,00
n) transposição	X_{13}	Existente	1,00
		Não existente	1,00